



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de Aditamento

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO I

Carreira e estatuto remuneratório dos trabalhadores do setor público

Artigo 26.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro

- 1 - É revogada a alínea b), do n.º 1, do artigo 41.º do DL n.º 503/99, de 20 de novembro, introduzida pela Lei n.º 11/2014, de 6 de março.
- 2 - No prazo de 90 dias o Governo emite diploma próprio regulamentando a aplicação do preceito do n.º 1, do artigo 41.º do DL n.º 503/99, de 20 de novembro, a todos os trabalhadores a quem, por força da redação ora revogada, haja sido suspenso o direito às prestações devidas por acidentes em serviço e doenças profissionais.

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2017

Os Deputados

Paulo Sá  
Miguel Tiago  
Diana Ferreira

Nota Justificativa:

A alteração introduzida pelo anterior Governo do PSD/CDS através da Lei 11/2014, de 6 de março determinou a proibição da acumulação de prestações periódicas atribuídas por incapacidade parcial permanente, com a parcela da remuneração correspondente à percentagem de redução permanente da capacidade geral de ganho do trabalhador, resultante de acidente ou doença profissional.

Esta situação configura uma injustiça para os trabalhadores da Administração Pública, sendo que o Provedor de Justiça, em Dezembro de 2016, considerou que “tais impedimentos de cumulação e dedução redundam, materialmente, na irreparabilidade do dano causado na saúde, no corpo ou na capacidade de aquisição de ganho pelo acidente ou doença profissional”, concluindo que “as medidas são inconstitucionais por um duplo fundamento:

- violação do direito fundamental dos trabalhadores a justa reparação pelos acidentes de trabalho e doenças profissionais (...);
- violação do princípio constitucional estruturante da igualdade, dado que, sem fundamento material bastante, estabelecem uma diferenciação de tratamento, em prejuízo dos trabalhadores em funções públicas, quando comparados com os demais trabalhadores por conta de outrem, sujeitos ao Código do Trabalho.”

Neste sentido, e num caminho de reposição de direitos, o Grupo Parlamentar do PCP apresenta esta proposta, repondo um direito retirado aos trabalhadores sinistrados da Administração Pública.